**PROJETO DE LEI Nº _____/2022**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Móveis do SAMU, no âmbito do município de Natal-RN, possuírem maca adicional em suas bases de apoio, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deverão possuir em suas bases de apoio no âmbito do município de Natal, uma maca adicional, com a finalidade de, em caso de necessidade, ser substituída a cada atendimento realizado, evitando a retenção da unidade móvel na Unidade de Saúde até a liberação da maca principal e proporcionando maior fluidez ao serviço prestado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias, vigentes ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de fevereiro de 2022

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

# JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, é um serviço de atendimento médico pré-hospitalar, que tem como objetivo conectar à vítima aos recursos que ela necessite com a maior brevidade possível, após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática ou de qualquer outra natureza, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a óbito.

No município de Natal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência possui 12 (doze) ambulâncias, sendo 09 (nove) Unidades de Suporte Básico (USB) – para pacientes de enfermaria e 03 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA) – para pacientes de UTI. O município conta, ainda, com 04 (quatro) Unidades de Suporte Básico e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado do Transporte Sanitário de Natal.

Ressalte-se, por oportuno, conforme dados do próprio Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Natal, que o serviço realiza em média de 48 (quarenta e oito) mil atendimentos por ano, ou seja, realizam uma média de 4,2 mil atendimentos por mês em nossa Capital.

Ocorre, Nobres Edis, que, esse número de atendimentos poderia ser bem maior e com maior efetividade, entretanto, face a situação enfrentada pelo Sistema de Saúde em nosso município, há uma retenção indevida de macas das ambulâncias do SAMU, fazendo com que, por diversas vezes, as ambulâncias fiquem "fora de uso" por horas e até o dia todo, por não ter macas para realizar o atendimento, eis que as mesmas ficaram retidas nas Unidades de Saúde para aonde foram levados pacientes.

Ressalte-se que a maca que compõe as ambulâncias SAMU no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro emergencial fica comprometido. Assim, a retenção das macas das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados, impõe à população, que necessita de primeiros socorros *in loco* de transporte/transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar a enfermidade, inclusive com riscos da própria vida.

Infelizmente, muitas das vezes, as macas das ambulâncias estão sendo improvisadas como leitos hospitalares comuns e, sem a maca, que é o equipamento mais básico de atendimento, a central do SAMU é obrigada a direcionar uma equipe que está mais distante, muitas vezes em regiões periféricas ou em estradas faça o atendimento ou, pior, deixe de atender a solicitação, comprometendo o serviço prestado.



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Importante salientar que essa retenção de macas e de outros equipamentos indispensáveis para o atendimento pré-hospitalar viola direito social fundamental da população, qual seja, o de ter acesso à saúde e a preservação integral da vida e sua integridade física e, ainda, desobedecendo às Resoluções CFM nº 1.671/03 e 1.672/03, bem como inutiliza um meio de transporte de socorro que terá como maior prejudicado a população que necessita de um atendimento imediato, o paciente de emergência ou urgência.

Mister se faz mencionar, que tal problemática não é exclusividade de nosso município, sendo enfrentado em todas as esferas dos entes federal, estadual e municipal, comprometendo o importante papel que o SAMU presta à população que dele necessita, podendo até resultar em uma maior agravamento da saúde dos pacientes, inclusive com risco de morte, entretanto, não se pode deixar de buscar resolvê-lo.

Neste sentido, a presente propositura tem como objetivo principal, aparelhar de maneira adequada as unidades moveis de atendimento do SAMU Natal, pois ao se reter a maca, fica retida também a ambulância o que impossibilita seu retorno para um novo atendimento. Havendo mais macas de reposição a viatura poderá agilizar a volta a sua base, tornando o serviço mais eficiente em prol de nossa população.

Sob o ponto de vista formal, a propositura encontra fundamento na regra geral de que a iniciativa das leis cabe a a qualquer Vereador, além do Prefeito e de três por cento do eleitorado registrado na ultima eleição, por força do Art. 39, *caput*, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Já sob o ponto de vista material, a proposta visa garantir a proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual o Município possui competência legislativa suplementar, nos termos do Art. 24, inciso XII e Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No âmbito da competência concorrente, é preciso consignar que compete à União estabelecer normas gerais, competindo aos Estados e Municípios suplementar a legislação federal no âmbito das peculiaridades locais, matéria na qual se insere o pretendido pela propositura.

Nesse aspecto, cumpre ainda observar os comandos normativos dos arts. 23 e 30, VII do texto constitucional, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 23. É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

> II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência: .....
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município:

> Lei Orgânica do Município de Natal
>
> Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:
>
> I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;
>
> IX - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;
>
> XVI - regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pelas Constituições Federal e Estadual;

Por fim, ressalte-se que a proposta não incide em vício de iniciativa na medida em que não cogita a criação de serviço público, apenas institui regra geral sobre a prestação desse serviço público, norteada pelo interesse público, já que a retenção das macas do SAMU prejudica a liberação das ambulâncias e, consequentemente, o atendimento a outras vítimas.

Por tudo isso, Nobres Edis, e considerando a importância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Natal, bem como a proteção do bem maior do ser humano, sua saúde e sua vida, que se faz urgente a tomada de medidas para evitar a paralisação ou prestação de serviços de forma deficitária, face a retenção indevidas de suas macas nas Unidade Hospitalares deste município.

Pelo exposto, e visando proporcionar melhores condições de vida e de acesso à saúde a toda sociedade natalense, contamos com o apoio de todos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de fevereiro de 2022

**GEOVANE PEIXOTO**
**Vereador (PTB)**



**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal